

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
PRESIDÊNCIA**

**EDITAL Nº 98/2017**

Dispõe sobre a realização de concurso de remoção para cargos e funções do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII, do art. 6º, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial nº 09, de 10 de julho de 2014, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 18/2017, de 24 de agosto de 2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o instituto da Remoção;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 194, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de pessoal em cumprimento às determinações da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a redistribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** que a Lei estadual nº 16.302, de 03 de agosto de 2017, unificou as nomenclaturas dos cargos Analista Judiciário-Área Judiciária-Especialidade: Execução de Mandados e Oficial de Justiça Avaliador em Oficial de Justiça;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Concurso de Remoção de que trata este Edital destina-se a servidores efetivos integrantes do Quadro III - Poder Judiciário, lotados em unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante, com ou sem mudança de sede ou comarca e independentemente de entrância.

Art. 2º Para os fins deste Edital, consideram-se:

I - Unidades de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, englobando unidades judiciárias de primeiro e segundo graus e unidades não judiciárias.

II - Unidades de apoio direto à atividade judicante judiciárias de primeiro grau: varas, juizados e turmas recursais.

III - Unidades de apoio direto à atividade judicante judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores, secretarias de câmaras e Vice-Presidência.

IV - Unidades de apoio direto à atividade judicante não judiciárias: protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, leilões judiciais, precatórios, perícia e arquivo.

V - Unidades de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial.

VI - Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades de apoio direto à atividade judicante, disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjce.jus.br/areas/estrutura-de-remuneracao-pessoal>).

VII. Força de trabalho: conjunto composto por servidores do Quadro III – Poder Judiciário, por servidores de outros órgãos cedidos a este Poder e por estagiários.

Art. 3º O Concurso de Remoção será realizado considerando o seguinte conjunto de cargos e funções efetivos:

I. Oficial de Justiça – SPJ/NS e Oficial de Justiça – SPJ/NM;

II. Analista Judiciário – Área Judiciária e Analista Judiciário – Área Técnico-Administrativa;

III. Técnico Judiciário, Analista Judiciário Adjunto, Auxiliar Judiciário e Escrevente Estabilizado.

Art. 4º As ofertas de carências para remoção estão expressas nos Anexos I e II, partes integrantes deste Edital, as quais buscam atender ao interesse público, à oportunidade e à conveniência administrativa.

§1º As carências destinadas ao conjunto de cargos efetivos de Oficial de Justiça estão dispostas no Anexo I deste Edital.

§2º As carências destinadas ao conjunto de cargos e funções efetivos referidos nos incisos II e III do art. 3º estão dispostas no Anexo II deste Edital.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º Poderão participar do presente Concurso de Remoção, os servidores enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - que se encontrem em efetivo exercício na data de publicação deste Edital, nos termos da Lei;

II - que estejam cumprindo estágio probatório;

III - que estejam cedidos a órgãos ou entidades alheios à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que retornem ao exercício de suas atribuições neste Poder em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação, sob pena de exclusão do certame;

IV - que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou em suspensão de vínculo funcional, desde que retornem ao exercício de suas atribuições em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação, sob pena de exclusão do certame;

V - que tenham sido contemplados em concursos de remoção anteriores.

Art. 6º O servidor que, no âmbito deste Poder, estiver fora de sua lotação de origem por força de disposição, para o exercício ou não de cargo em comissão, ou que tenha sido removido temporariamente, poderá participar do concurso de remoção, para comarca ou instância diversa da qual esteja lotado, desde que retorne à sua lotação de origem em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação, sob pena de exclusão do certame.

Parágrafo único. O servidor à disposição ou removido temporariamente, nos termos do *caput* deste artigo, que não desejar retornar à lotação de origem, poderá participar do Concurso de Remoção somente para a comarca e instância na qual esteja lotado, desde que esta figure nos Anexos I ou II deste Edital.

Art. 7º É vedada a participação no Concurso de Remoção dos servidores que tenham sido removidos por permuta há menos de 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital.

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º Os servidores interessados em participar do Concurso de Remoção deverão efetuar as respectivas inscrições no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.

Art. 9º A inscrição no Concurso de Remoção será efetivada exclusivamente por preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.

Art. 10 No ato da inscrição, o servidor indicará a unidade para a qual deseja ser removido, em conformidade com as relações constantes dos Anexos I e II deste Edital.

Art. 11 No decorrer do prazo de inscrição previsto no art. 8º, o formulário eletrônico ficará disponível para que o candidato possa alterar a unidade pretendida à remoção ou cancelar sua participação no Concurso.

Art. 12 Somente serão válidas as inscrições efetuadas no período entre 10 horas do primeiro dia do prazo de inscrição e 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo de inscrição.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

Art. 13 O Concurso de Remoção ocorrerá em ciclo único.

Art. 14 As carências de pessoal serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, obedecidos os quantitativos por unidade/comarca constantes nos Anexos I e II deste Edital.

Art. 15 Para efeito de classificação das inscrições válidas, serão observados os critérios objetivos na seguinte ordem:

I - lotação atual em unidade de apoio indireto à atividade judicante;

II - lotação atual em unidade de apoio direto à atividade judicante não judiciária;

III - lotação atual em unidade de apoio direto à atividade judicante judiciária, cuja força de trabalho, na data de publicação deste Edital, seja igual ou superior à lotação paradigma;

IV - maior tempo de serviço público prestado no Poder Judiciário do Estado do Ceará, no exercício de cargos de provimento efetivo ou exclusivamente comissionados;

V - maior tempo de serviço público;

VI - maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado em outras instituições públicas será considerado desde que tenha sido averbado em ficha funcional do servidor até o dia útil imediatamente anterior ao da publicação deste Edital.

Art. 16 O prazo para impugnação da classificação provisória será de 2 (dois) dias contados da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça e encaminhado à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho da Secretaria de Gestão de Pessoas, via SAJADM - CPA.

Art. 17 Resolvidas as impugnações e computadas as desistências, será publicado edital com a classificação final do Concurso de Remoção, homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18 O servidor inscrito no presente Concurso poderá desistir da remoção no prazo de 1 (um) dia contado da publicação do resultado final.

Parágrafo único. A desistência prevista no *caput* deste artigo será efetivada por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Após a divulgação da classificação final do Concurso de Remoção, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar a respectiva Portaria, individual ou coletiva.

Art. 20 O servidor removido para o segundo grau, com lotação na Secretaria Judiciária, somente poderá mudar de lotação após 2 (dois) anos de efetivo exercício na referida Secretaria.

Art. 21 O servidor lotado em comarca ou unidade judiciária que venha a ser transferida em face do projeto de lei de reestruturação da Organização Judiciária do Estado do Ceará, em trâmite no Poder Legislativo estadual, e que figure no edital de classificação final do Concurso de Remoção, sem manifestação de desistência, entrará em exercício na unidade de destino somente a partir da vigência da respectiva Lei.

Art. 22 Sob nenhuma hipótese, as movimentações decorrentes do Concurso de Remoção de que trata este Edital resultarão em inexistência de Oficial de Justiça em qualquer comarca deste Poder.

§1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, no caso de inscrição no Concurso de Remoção de todos os Oficiais de Justiça lotados em uma mesma comarca, serão aplicados, entre eles, os critérios de classificação dispostos no art. 15 deste Edital, na hipótese de todos obterem classificação favorável à remoção, de modo que, no mínimo, 1 (um) Oficial de Justiça permaneça na comarca.

§2º A regra disposta no *caput* não se aplica aos Oficiais de Justiça enquadrados na situação prevista no art. 21 deste Edital.

Art. 23 As despesas de mudança para a nova unidade de trabalho serão custeadas pelo servidor removido.

Art. 24 Será aplicada a remoção de ofício nos casos de inexistência de interessados em carências ofertadas neste Concurso, obedecidas as normas legais e regulamentares vigentes.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos 25 de agosto de 2017.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

**ANEXO I DO EDITAL Nº 98/2017****Carências destinadas aos cargos de Oficial de Justiça SPJNS e Oficial de Justiça SPJNM (art. 4º, §1º, do Edital nº 98/2017)**

ENTRÂNCIA	COMARCA DE DESTINO	CARÊNCIAS
FINAL	SOBRAL	4
INICIAL	CAMPOS SALES	1
INICIAL	COREAÚ	1
INICIAL	IRACEMA	2
INICIAL	IRAUÇUBA	1
INICIAL	ITAREMA	1
INICIAL	JJOCA DE JERICOACOARA	1
INICIAL	MONSENHOR TABOSA	1
INICIAL	MUCAMBO	1
INICIAL	ORÓS	2
INICIAL	PARAIPABA	1
INICIAL	PARAMBU	1
INICIAL	PEDRA BRANCA	1
INICIAL	SOLONÓPOLE	2
INICIAL	TAMBORIL	2
INTERMEDIÁRIA	ACOPIARA	1
INTERMEDIÁRIA	ARACOIABA	2
INTERMEDIÁRIA	BEBERIBE	1
INTERMEDIÁRIA	BOA VIAGEM	1
INTERMEDIÁRIA	CRATEÚS	2
INTERMEDIÁRIA	IGUATU	1
INTERMEDIÁRIA	ITAPIOCA	1
INTERMEDIÁRIA	LAVRAS DA MANGABEIRA	2
INTERMEDIÁRIA	LIMOEIRO DO NORTE	1
INTERMEDIÁRIA	MORADA NOVA	1
INTERMEDIÁRIA	PACAJUS	1
INTERMEDIÁRIA	QUIXADÁ	3
INTERMEDIÁRIA	QUIXERAMOBIM	1
INTERMEDIÁRIA	SÃO BENEDITO	1
INTERMEDIÁRIA	SENADOR POMPEU	3
INTERMEDIÁRIA	UBAJARA	1
INTERMEDIÁRIA	VÁRZEA ALEGRE	1

**ANEXO II DO EDITAL Nº 98/2017**

**Carências destinadas aos cargos e funções efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Analista Judiciário – Área Técnico-Administrativa, Técnico Judiciário, Analista Judiciário Adjunto, Auxiliar Judiciário e Escrevente Estabilizado (art. 4º, §2º, do Edital nº 98/2017)**

LOCAL	UNIDADE DE DESTINO	CARÊNCIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SECRETARIA JUDICIÁRIA	26

ENTRÂNCIA	UNIDADE DE DESTINO	CARÊNCIA
FINAL	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	1
FINAL	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	2
FINAL	1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2
FINAL	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	4
FINAL	2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1
FINAL	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1
FINAL	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2
FINAL	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	2
FINAL	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ	2
FINAL	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	4
FINAL	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL	1
FINAL	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL	1
FINAL	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL	3
FINAL	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOBRAL	1
INTERMEDIÁRIA	2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA	2
INTERMEDIÁRIA	2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ	1
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	2
INTERMEDIÁRIA	1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	1
INTERMEDIÁRIA	2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	1
INTERMEDIÁRIA	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ	1
INTERMEDIÁRIA	2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ	2
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO	1
INTERMEDIÁRIA	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEÚS	5
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO	1
INTERMEDIÁRIA	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	2

INTERMEDIÁRIA	3ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	1
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	1
INTERMEDIÁRIA	1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	1
INTERMEDIÁRIA	2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	1
INTERMEDIÁRIA	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ	2
INTERMEDIÁRIA	2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ	1
INTERMEDIÁRIA	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ	4
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	1
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA	1
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	1
INTERMEDIÁRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ	1